RESOLUÇÃO Nº 035 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a criação do Conselho Fiscal no CISAB Zona da Mata

A DIRETORIA EXECUTIVA DO CISAB, observando o disposto no §1º da Cláusula Oitava do Contrato de Consórcio Público do CISAB ZM e considerando aprovação da Assembleia Geral do CISAB Zona da Mata em sua reunião de 08/12/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Conselho Fiscal, órgão consultivo de fiscalização do CISAB-ZM, constituído por três (03) prefeitos que ocuparão o cargo de titulares e seus respectivos vice-prefeitos que ocuparão os cargos de suplentes.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, renováveis por igual período e coincidentes com o mandato do presidente do CISAB-ZM.

§ 2° - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos na mesma Assembleia Geral que eleger o Presidente do CISAB-ZM, seguindo as mesmas regras da eleição para a Presidência contidas no Regulamento do CISAB-ZM.

Art. 2° O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I- Ordinariamente, uma vez ao ano, em reunião realizada até o dia 1º de março;
II- Extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

§ 1º - As reuniões serão convocadas por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por ato de convocação que contenha a pauta de discussão, dia, hora e local da reunião, permitindo-se reuniões por videoconferência.

§ 2° - Somente serão instaladas as reuniões do Conselho Fiscal com a presença da integralidade de seus componentes e suas decisões serão adotadas por maioria simples.

Art. 3º Ao Conselho Fiscal compete:

I – Fiscalizar a administração financeira e contábil, monitorar os procedimentos financeiros do CISAB-ZM sugerindo ações e diretrizes de atuação à Diretoria Executiva;

II – Opinar sobre a proposta orçamentária, balanços, prestação de contas e relatório de contas a serem submetidos à Assembleia Geral;

III - Recomendar à Diretoria Executiva sobre realização de auditorias internas ou externas;

IV – Representar ao Presidente do CISAB-ZM pela convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral, para debater e deliberar a respeito de verificações efetuadas pelo órgão.

§ 1º - O disposto no caput deste parágrafo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente Consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§ 2° - As decisões e relatórios do Conselho Fiscal, serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

§ 3° - Os membros do Conselho Fiscal ou seus auxiliares, não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

Art. 4º. O Conselho Fiscal atuará como órgão temporário, conforme disposto no §1º da Cláusula Oitava do Contrato de Consórcio Público do CISAB ZM até que haja alteração no estatuto, onde o conselho configurará com órgão permanente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo a primeira composição do Conselho Fiscal ser efetuada na próxima eleição para presidência do CISAB-ZM.

Viçosa, 09 de dezembro de 2020 .

Ângelo Chequer
Presidente

Luciana Fátima de Oliveira Moreira
Diretora Administrativa

João Paulo Silva Oliveira
Diretor Técnico